

# CONTROLE DA ACESSIBILIDADE NAS CONSTRUÇÕES E NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA IBR 05/2017



**IBRAOP**

Aos  
Tribunais de Contas  
XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

Goiânia-nov/2017



## CONTROLE DA ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS URBANOS

### 1. JUSTIFICATIVAS:

- Os Tribunais de Contas têm o papel fundamental no controle dos requisitos de acessibilidade que devem ser observados, nas edificações e espaços urbanos, sobretudo, avaliando o exercício do poder de polícia das unidades gestoras dos entes jurisdicionados aos Tribunais de Contas.

*“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

*Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.” (art. 78, Lei n. 5.172/66).*

- Apesar de alguns Tribunais de Contas já realizarem atividades nessa área, conforme pesquisa realizada pelo Ibraop em 2014 (transcrita ao final desta proposição) é necessária uma maior preocupação com o tema.
- Nas cidades e nos espaços urbanos, percebe-se que não há aplicação adequada da legislação e das normas relativas à acessibilidade a edificações e espaços urbanos, o que vem impedindo a inclusão das pessoas com deficiência, mesmo em obras novas.
- As barreiras arquitetônicas são impostas por projetos equivocados e por execuções inadequadas, por falta de conhecimento e por falta de fiscalização adequada do projetado e efetivamente executado.
- A inclusão social não é resultado de doações, ela busca o compromisso pessoal e de atitudes para melhorar a vida da sociedade como um todo, com direito à dignidade plena no uso dos equipamentos urbanos e nos acessos de espaços públicos.
- Não se trata apenas de sensibilizar as pessoas, mas, sobretudo, os profissionais que necessitam demonstrar e aplicar a técnica da qual foram agraciados, pelo conhecimento e pelo saber científico.
- Mais do que obrigação legal, os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, instalações prediais e equipamentos urbanos que tenham destinação pública ou de uso coletivo, precisam estar em dia com as questões de acessibilidade, principalmente por uma questão de cidadania.



- Os profissionais devem assumir a responsabilidade técnica na promoção da acessibilidade, prezando pela diversidade humana, assegurando o acesso em igualdade de oportunidades tanto às pessoas com deficiência nos diferentes níveis, quanto aos idosos, gestantes, obesos, entre outros.
- É imprescindível que todos os projetos relativos à acessibilidade sejam elaborados e executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com a referida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), que garante a qualidade e a responsabilidade dos serviços prestados frente à legislação e normas pertinentes.
- O Decreto n. 5.296/2004 discorre sobre o direito de acesso aos bens e serviços existentes na sociedade como o Direito de Cidadania e Dever de Estado, na perspectiva da inclusão e desenvolvimento dessa política no seio dos direitos humanos, com caráter universal, integral, equânime e com participação da sociedade organizada.
- Para dar cumprimento ao Decreto n. 5.296/2004, a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras desse Decreto.
- A construção, a reforma ou a ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- As unidades gestoras dos entes jurisdicionados aos Tribunais de Contas, na execução de obras públicas de edificações, vias e logradouros públicos, nas modalidades de construção, ampliação, adaptação e reforma, devem atentar para o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade, previstas na Lei n. 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto n. 5.296/2004.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

- Artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 75, 227, § 2º, 230 e 244, da Constituição Federal;
- Decreto Legislativo n. 186/2008, que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, na forma do § 3º, do art. 5º, da Constituição Federal;
- Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n. 10.098/2000;
- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade nas edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;



- ABNT NBR 16.537/2016 - Elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira;
- Lei n. 8.666/1993:

*“Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.*

*Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.”*

- Lei n. 13.303/2016 (Estatais):

*“Art. 32 [...]*

*§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:*

*[...]*

*VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*[...]*

*Art. 42 [...]*

*VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:*

*[...]*

*d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;” (grifou-se)*

- Resolução Atricon n. 04/2015 - Diretrizes de Controle Externo Atricon 3209/2015, relacionadas à temática “Planejamento e execução de obras e serviços de engenharia”

*“21. Instituir e implantar procedimentos específicos para avaliação do planejamento da administração pública no que respeita às obras e serviços de engenharia, sobretudo quanto à existência de projetos completos, antes de iniciar a contratação da obra.” (grifou-se)*

### 3. PESQUISA REALIZADA PELO IBRAOP:

Decorrente de solicitação feita ao Ibraop pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2014, com base em manifestação do Ministério Público de Contas junto ao mesmo Tribunal, para que houvesse uma maior atuação do Controle Externo nesse aspecto das edificações e espaços públicos, o Instituto expediu ofícios circulares a todos os Tribunais de Contas do país e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, para que pudessem informar sobre eventuais atos normativos e a forma de atuação em relação ao controle da “acessibilidade”, da seguinte maneira:



a) Aos Tribunais:

*".. informar sobre procedimentos de controle externo adotados junto aos órgãos jurisdicionados para verificar o cumprimento das regras legais relativas à: 1) Acessibilidade das pessoas portadoras de mobilidade reduzida aos empreendimentos públicos (edifícios, praças, vias públicas e outros serviços), sobretudo, quando da análise de projetos na fase de licitação de obras ou, por ocasião de auditorias levadas a efeito junto os órgãos jurisdicionados, em razão das previsões na CRFB, arts. 227 e 244, Leis nº 7.853/89, nº 10.048/00 e nº 10.098/00, Decretos nº 3.298/99 e nº 5.296/04, NBR 9050 e outras."*

b) Aos Creas:

*"... informar sobre procedimentos de fiscalização e inspeção adotados para verificar o cumprimento das regras legais relativas à acessibilidade das pessoas portadoras de mobilidade reduzida aos empreendimentos públicos (edifícios, praças, vias públicas e outros serviços), sobretudo, quando da análise de projetos e na fase de licitação de obras ou, por ocasião de auditorias levadas a efeito junto os órgãos jurisdicionados, em razão das previsões na CRFB, arts. 227 e 244, Leis nº 7.853/89, nº 10.048/00 e nº 10.098/00, Decretos nº 3.298/99 e nº 5.296/04, NBR 9050 e outras."*

[...]

Com as manifestação das instituições, o Ibraop reproduziu, de maneira sintética, as atuações dos mesmo, conforme a seguir e sugeriu, ao final algumas providências:

*Pode-se exemplificar as atuações de Tribunais de Contas e de alguns Creas:*

- a. O TCE-RN, tem como procedimento um check list bastante detalhado da NBR 9.050/2004, para consubstanciar um diagnóstico preliminar das condições de acessibilidade da edificação – doc. 3 (anexado);
- b. O TCM-GO, editou a Instrução Normativa IN nº 00003/2013, que estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da necessidade de cumprimento da lei de acessibilidade e do respectivo decreto regulamentador – doc. 4 (anexado);
- c. O TCM-CE, em 2014 estava realizando auditoria operacional, com o seguinte problema de auditoria: Como os municípios cearenses têm trabalhado para garantir acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de educação e saúde? Foram as seguintes questões de auditoria:
  - 1) Em que medida os prédios públicos municipais disponíveis para os serviços prestados na saúde e na educação estão atendendo as norma que estabelecem os requisitos básicos de acessibilidade?
  - 2) Como os municípios estão desenvolvendo ações para planejar e acompanhar a adaptação dos prédios públicos municipais nos quais são prestados os serviços de educação e saúde?
  - 3) Como a Administração Pública Municipal tem possibilitado a prática do Controle social em relação às ações desenvolvidas em acessibilidade?
- d. O TCE-RS, vem tratando, desde 2011, a acessibilidade com Tema Prioritário, inclusive com a realização de auditoria com enfoque operacional e uma pesquisa para traçar um diagnóstico da situação dos municípios gaúchos, abordando as seguintes matérias:
  - 1) Prédios Públicos e Áreas Públicas de Lazer edificadas a partir de exercício de 2010, incluindo passeios, rotas acessíveis, transporte vertical e sanitários;
  - 2) Adaptações junto aos Prédios Públicos edificadas em datas anteriores ao exercício de 2010 (mesmos itens construtivos antes citados);



3) *Transporte Público Urbano (veículos com equipamentos em condições de transporte PNEs);*

4) *Pavimentação de vias (oportunidade para a Administração implantar os rebaixamentos de calçadas);*

5) *Aprovação de projetos de Prédios Coletivos e Multifamiliares e passeios públicos de qualquer tipo de edificação, e respectiva emissão da Carta de Habitação (verificação do atendimento ao parágrafo segundo do art. 13 do Decreto Federal nº 5.296/2004;*

6) *Emissão e Renovação de Alvarás de Funcionamento (verificação do atendimento do parágrafo primeiro do art. 13 do Decreto Federal nº 5.296/2004.*

*Especificamente quanto ao Plano Operativo de 2014, além do exame quanto à observância dos requisitos mínimos de acessibilidade, relacionados no artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, nos Executivos Municipais de maior criticidade estava previsto o cumprimento da regra prevista no § 2º do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.296/2004, analisando-se se nos procedimentos empregados para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo (ou a mudança de destinação para esses tipos de edificação), bem como de projetos urbanísticos, está sendo exigido o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas e na legislação.*

*Os Memorandos Circulares que tratam do planejamento dos Planos Operativos orientam quanto ao escopo mínimo da análise, não definindo procedimentos padronizados para a verificação preconizada.*

- e. *O TCM-RJ, atua na análise de edital padrão do Município do Rio de Janeiro, cujo texto, em cláusula no início, já faz a menção à necessidade de sujeição do futuro contratado às Normas que regem os aspectos de acessibilidade das pessoas portadoras de mobilidade reduzida. Os auditores avaliam: i) se o texto do Edital contempna a cláusula expressa que impõe ao futuro contratado a submissão às Normas concernentes à acessibilidade das pessoas portadores de mobilidade reduzida, nos moldes do previsto na minuta padrão de Editais prevista na legislação municipal; ii) se os documentos de projeto básico que instruem o processo apresentam características condizentes com as necessidades de acessibilidade, apresentando detalhes arquitetônicos compatíveis com os requisitos previstos na legislação correlata e normatização infralegal que rege o assunto (ex. Norma NBR-9050 da ABNT);*
- f. *O TCM-SP, menciona que, considerando-se que as questões ambientais e as de acessibilidade são pontos merecedores de atenção e que a sociedade necessita de melhores informações sobre as ações do governo nas áreas do Meio Ambiente e Acessibilidade, foi criada, em abril de 2009, a Relatoria Especial do Meio Ambiente e Acessibilidade, por meio da Resolução nº 04/09. Este Tribunal de Contas não tem procedimentos específicos para verificar o cumprimento de regras legais relativas à acessibilidade das pessoas de mobilidade reduzida aos empreendimentos públicos. (não foi encaminhada cópia da mencionada Resolução).*

*No âmbito das fiscalizações a cargo da Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC são realizadas análises de contratos, acompanhamentos de editais e de execução contratual e auditorias sobre os atos administrativos (editais, contratos, convênios etc.) e programas de governo que tratem de questões relativas à acessibilidade.*

*As fiscalizações do tipo análise e acompanhamento seguem as linhas gerais dos manuais internos da SFC. Para as auditorias, em cada caso específico, são elaborados programas de auditoria que complementam, em função dos objetivos da auditoria, as verificações já estabelecidas nos manuais internos.*

*Nos últimos exercícios, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo realizou dezenas de fiscalizações relativas à Acessibilidade (nos empreendimentos públicos e*



- nos licenciamentos que a Administração Municipal outorga para os empreendimentos privados);
- g. O TCE-PB, menciona que não detém elemento normativo específico sobre questões de Acessibilidade. No entanto, o órgão encarregado de auditoria tem orientado o corpo técnico que promova modificações nos seus relatórios de forma a observar a concretização das normas de regência sobre a matéria. Em alguns processos são fiscalizados elementos de acessibilidade;*
  - h. O TCE-PE, informa que em relação à acessibilidade, não há um procedimento específico nem, tampouco, um capítulo específico no nosso manual de procedimentos para tratar do tema. É importante esclarecer que o manual de procedimentos aborda a auditoria de obras e serviços de engenharia de forma genérica, não tratando de auditorias específicas. No entanto, pela relevância do tema, foi realizado, em 2012, um Seminário Nacional de Acessibilidade no Tribunal, que trouxe para o público interno e externo palestras de destacadas autoridades no assunto. Na ocasião, foi lançada a Cartilha de Acessibilidade, que traz orientações tanto para os jurisdicionados quanto para o corpo técnico dos Tribunais de Contas acerca dos principais aspectos relacionados à acessibilidade que devem ser observados nos espaços públicos. Após o lançamento da referida cartilha, foram realizadas oficinas em cada Inspeção Regional do TCE-PE para orientação dos jurisdicionados e do corpo técnico acerca do seu conteúdo. O conteúdo da referida Cartilha, consta como doc. 5 (anexado);*
  - i. O TCE-SP, informa que os aspectos da acessibilidade previstos nas Leis nºs 7.853/89, 10.048/00 e 10.098/00 são verificados por ocasião da instrução dos contratos encaminhados a este Tribunal e naqueles verificados nas fiscalizações "in loco e ainda, no acompanhamento da execução contratual dos ajustes selecionados, onde o assunto é objeto do "roteiro de verificação". Não encaminhou o mencionado roteiro.*
  - j. O TCE-RR, menciona que os auditores ao analisar os projetos e as obras auditadas observam a existência de acessos com rampa aos empreendimentos públicos, no intuito de permitir que pessoas portadoras de mobilidade reduzida possam circular sem dificuldade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.*
  - k. O Crea-AM informa que o Conselho incluiu no formulário de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), uma declaração de cumprimento das normas de acessibilidade em conformidade com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 11, do Decreto nº 5.296/2004.*
  - l. O Crea-BA encaminha cópia do Procedimento Operacional (PO) 07/2006, revidado em 2010, que trata da fiscalização da acessibilidade em projetos e obras públicas ou privadas. Os procedimentos relacionados podem subsidiar eventuais ações semelhantes por parte do Tribunal de Contas, doc. 6 (anexado);*
  - m. O Crea-CE informa que o Conselho adota mecanismos no formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART acerca da acessibilidade, onde consta a declaração do profissional de que o mesmo atende às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;*
  - n. O Crea-GO esclarece que a fiscalização na sua abordagem rotineira faz o levantamento dos profissionais e empresas envolvidos no serviço ou empreendimento, checando, assim, a regularidade ou não dessas atividades. Não faz parte das atribuições do Conselho a análise de projetos, inspeções e auditorias. Ainda, o programa que é disponibilizado pelo Sistema aos profissionais para o preenchimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), cumpre o dispositivo legal do art. 11 do Decreto nº 5.296/04 que determina: "§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos*



*projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto."*

*Ademais, o Crea atua junto aos profissionais e estudantes das áreas técnicas, visando fomentar a implantação da acessibilidade nas edificações e no meio urbano com recursos técnicos, palestras, eventos e apoiando entidades com o mesmo propósito.*

- o. O Crea-MG informa que o Conselho foi um dos pioneiros no assunto de Acessibilidade, sendo o tema destaque, desde 1999, quando houve o lançamento da Campanha Inacessível é Inaceitável, a primeira do Sistema Confea/Creas. A campanha atual, que vigora desde 2004, foi intitulada de Fácil Acesso para Todos.*

*Atualmente, há uma Assessoria Técnica Especializada de Acessibilidade, vinculada à Presidência do Crea-MG que dentre outras funções, responsabiliza-se por:*

- emitir pareceres técnicos detalhando alterações, porventura necessárias, nos projetos internos do Conselho, de acordo com as exigências das Normas da ABNT;*
- orientar à fiscalização nas ações referentes à acessibilidade, verificando e aprovando os check lists preenchidos pelos fiscais;*
- participar da celebração de todos os convênios relativos a este assunto;*
- atender consultas e orientar os profissionais do Sistema e associações de pessoas com deficiência;*
- participar de projetos de acessibilidade em conjunto com associações, conselhos, ongs de pessoas com deficiência;*
- desenvolver novos materiais (cartilhas, guias técnicos, etc.) de acessibilidade e coordenar a revisão/reedição dos materiais existentes;*
- organizar eventos, seminários e cursos visando à conscientização, disseminação e discussão dos profissionais e da sociedade sobre a importância da Acessibilidade, etc.*

*Em relação às ações de fiscalização de Acessibilidade que vem sendo desempenhadas pelo Conselho, citamos, principalmente, aquelas efetuadas através do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e os campos da ART, anotação de responsabilidade técnica, referentes à acessibilidade.*

*O objeto do Termo supracitado é a cooperação técnica, científica e operacional, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de Acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta. Objetiva também o fornecimento e informações, relativas a eventuais incorreções de Acessibilidade, ao Ministério Público Federal, cfe. doc. 7 (anexado)*

*Para concretizar a parceria supracitada, houve um treinamento da fiscalização do Crea-MG baseado em um Check List de Verificação das Condições de Acessibilidade. Ressaltamos que tal Check List foi desenvolvido para Ipad, visando facilitar a fiscalização, também associada a fotografias e a um relatório final que fornece o percentual de acessibilidade alcançado pela edificação. Além disso, os formulários que o integram são genéricos, ou seja, adaptáveis a qualquer tipo de edificação, além de serem bem "enxutos" e objetivos.*

*Com relação à ART, anotação de responsabilidade técnica, há um campo que possui opções de marcação de complementos relativos à Acessibilidade e outro que contém uma declaração do cumprimento das regras de Acessibilidade. O profissional que executar projetos ou obras de edificações de uso público ou coletivo deve estar ciente da obrigatoriedade de atendimento às normas de Acessibilidade. Os 3 (três) complementos relativos à Acessibilidade são:*



- *Acessibilidade;*
- *Edifícios de Uso Público com Acessibilidade;*
- *Edifícios de Uso Coletivo com Acessibilidade.*

*Caso o profissional anote projeto ou execução de edificações de uso público ou coletivo e não marque nenhum desses complementos, não conseguirá finalizar a ART. Aparecerá uma caixa de diálogo informando sobre a necessidade da devida anotação relativa à atividade de Acessibilidade. Também não conseguirá declarar o cumprimento às regras de Acessibilidade, pois a opção "sim" no campo 6, Declarações/Acessibilidade, não estará disponível.*

*Caso o profissional anote um desses complementos e tente marcar a opção "não" no campo 6, Declarações/Acessibilidade, também não conseguirá finalizar a ART. Aparecerá uma caixa de diálogo informando a necessidade de marcar a opção "sim" no campo 6, ou seja, declarar que cumpriu as regras de acessibilidade.*

*Nossos agentes fiscais, dentre outras funções, estão treinados a:*

- *orientar os profissionais e empresas sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas de Acessibilidade, exigindo a anotação do complemento de Acessibilidade e da declaração de cumprimento das regras de Acessibilidade na ART, no caso de projetos ou obras de edificações de uso público ou coletivo, conforme Decreto Federal 5296/2004;*
- *participar de fiscalizações preventivas integradas, em atendimento à PL 0158/2006 do Confea;*
- *registrar, durante a fiscalização, todas as informações relativas à Acessibilidade, através do preenchimento dos formulários do Check list e através do registro de fotografias, conforme orientações fornecidas em treinamento específico.*

*Além do Check list, o Crea-MG possui outras publicações tais como: Guia de Acessibilidade em Edificações, Guia de Acessibilidade Urbana, Cartilha Ser Você e Manual de Fiscalização de Acessibilidade, um material de bolso que contém dicas gerais sobre o assunto, inédito no Sistema Confea/Creas, que acompanha o check list supracitado, orientando seu preenchimento.*

**p.** *O Crea-PB informa que tem participado de ações de fiscalização junto ao Ministério Público do Estado e do MP Federal, quando solicitado, no tocante aos prédios públicos existentes.*

**q.** *O Crea-SC registra que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SC é um órgão fiscalizador das atividades profissionais, conforme estabelecido na Lei nº 5.194/66, sendo que sua principal função é fiscalizar o exercício profissional, verificando a presença dos responsáveis técnicos e as devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART pelos serviços e/ou obras efetuados. É de responsabilidade dos profissionais o atendimento às normas vigentes, dentre elas a NBR 9050/2004 que trata da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, sendo que na própria ART há informação de que o profissional declara estar aplicando as Normas de acessibilidade na obra executada.*

*Não obstante o CREA/SC há muito preocupado com a questão da acessibilidade em edificações de uso público e coletivo, criou uma Comissão de Acessibilidade composta por profissionais Conselheiros para discutir e propor ideias sobre o assunto.*

*Em 2010 o Conselho promoveu o Fórum Acessibilidade e Mobilidade Urbana, que fez parte da programação da 68ª Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – SOEAA.*

*Em 2011, a Comissão de Acessibilidade do Crea-SC criou a Cartilha de Acessibilidade e o Folder de Acessibilidade. Estes documentos são divulgados e disponibilizados em eventos de acessibilidade como palestras para formandos, fóruns de acessibilidade,*



*semanas de engenharia, cursos relacionados à acessibilidade. Foram também enviados a todas as Prefeituras do Estado de Santa Catarina. A cartilha está disponível no site do Crea-SC: <http://www.creasc-orq-br/portal/index-php?cmd=paqinas&id=173>.*

*Em 2013, o Conselho através da Comissão de Acessibilidade realizou dois Fóruns de Acessibilidade, um em Jaraguá do Sul e outro em Chapecó. Estes eventos tiveram o intuito de conscientizar os profissionais do Sistema para a importância das normas e legislações de acessibilidade, principalmente quanto à necessidade de um profissional capacitado para colocar essas normas em prática quando da elaboração de um projeto de Engenharia. Os eventos tiveram também o objetivo de promover a reflexão e conscientização sobre o compromisso dos profissionais com a promoção de acessibilidade, seja no meio urbano ou rural, seja nas edificações públicas ou de uso coletivo, ou nos meios de transportes, sendo desta forma, fundamental que os profissionais cumpram sua principal missão social, de promover a segurança da população e melhorar a qualidade de vida da sociedade, bem como atender ao cumprimento da legislação vigente (folder em anexo).*

*Ainda em 2013, o Crea-SC, por solicitação da Comissão de Acessibilidade, encaminhou um questionário a todas as Prefeituras do Estado, com o objetivo de obter informações relacionadas à acessibilidade, principalmente no que diz respeito ao cumprimento do Decreto nº 5.296/04 e legislações pertinentes, e também de buscar junto às Prefeituras os trabalhos que estão sendo realizados com sucesso nas questões de acessibilidade, para servir de exemplo para as demais, proporcionando assim, um melhor nivelamento entre as mesmas.*

*Muito ainda tem que ser feito para colocar em prática e conscientizar o quanto é importante o papel do profissional da engenharia quanto à total promoção da acessibilidade, principalmente quando falamos em edificações e calçadas. Neste sentido, a Comissão tem divulgado o assunto acessibilidade através de artigos produzidos por membros da Comissão de Acessibilidade.*

- r. *O Crea-SP informa que a atuação permitida ao Conselho se pauta exclusivamente na fiscalização do exercício profissional enquanto houver enquadramento nos citados diplomas legais, apurando a legalidade e legitimidade do exercício das profissões, bem como a obediência aos preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional.*

*Por tais motivos, o Crea-SP não possui em sua estrutura auxiliar profissionais com atribuições de cunho técnico, sendo suas funções meramente administrativas, com o intuito de apurar a participação de leigos, profissionais e empresas que estejam envolvidos em obras, empreendimentos e serviços técnicos, a fim de verificar o legal e regular desempenho das atividades afetas à área tecnológica.*

*Porém, uma das ferramentas para a fiscalização é a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) instituída pela já citada Lei Federal nº. 496, de 7 de dezembro de 1977, documento que o profissional habilitado emite antes do início da execução de qualquer atividade correlata à sua profissão.*

*A ART é o documento que o Crea utiliza para ter controle sobre as obras e/ou serviços realizados por seus profissionais.*

*Ao registrar uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), os profissionais devem informar se as atividades a serem desenvolvidas observam o que determina as legislações referentes à acessibilidade.*

*[...]*

*Portanto, a vista de todo o exposto, entende-se que possam ser adotados os seguintes encaminhamentos, sem prejuízo de outros sugeridos pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, em sua manifestação inicial:*

- 1)** *Edição de Ato normativo específico sobre o assunto, cuja proposta de Minuta*



*segue, cfe. doc. 8 (anexado);*

**2)** *Elaboração de pesquisa junto a cada município levantando a maneira de atuação em relação à acessibilidade, no exercício de seu Poder de Polícia, bem como, informações relativas à acessibilidade das edificações, construções e empreendimentos públicos vinculadas à Administração Municipal;*

**3)** *Incluir como pontos de auditoria, nas fiscalizações realizadas por este tribunal quando da análise de processos, de editais, de projetos de obras e na realização de auditorias ou inspeções de obras públicas dos órgãos jurisdicionados, bem como, em relação ao exercício do Poder de Polícia pelo município, observando o cumprimento da Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo decreto nº 5.296/2004; e*

**4)** *Realização de Auditoria com enfoque Operacional junto aos municípios, para avaliar o cumprimento da regra prevista no § 2º do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.296/2004, analisando-se se nos procedimentos empregados para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo (ou a mudança de destinação para esses tipos de edificação), bem como de projetos urbanísticos, está sendo exigido o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas e na legislação.*

Como resultado da solicitação inicial do Ministério Público de Contas do TCE-SC e do trabalho realizado pelo Ibraop, com as sugestões oferecidas, o TCE-SC editou a Decisão Normativa n. TC-0014/2016, que *“Orienta as unidades gestoras sobre a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade”* quanto a:

- a) concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- b) construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público;
- c) aprovação de projetos de natureza arquitetônica e urbanística;
- d) emissão do alvará de funcionamento, licenciamento e "habite-se";
- e) que a acessibilidade deve nortear:
  - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito e o Plano de Mobilidade Urbana, previsto na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
  - o Código de Obras, o Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;
  - os estudos prévios de impacto de vizinhança; e
  - as atividades de fiscalização e imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental.

#### **4. PROCEDIMENTOS (SUGESTÕES):**

- 4.1. Avaliar a edição de ato normativo/orientativo (a exemplo de outros Tribunais) sobre a observância das normas de acessibilidade, tanto pelos órgãos jurisdicionados, quanto pelas análises realizadas pelo Tribunal de Contas.



- 4.2. Realizar pesquisa junto a cada município levantando a maneira de atuação em relação à acessibilidade, no exercício de seu Poder de Polícia (art. 78, Lei 5.172/66), bem como, informações relativas à acessibilidade das edificações, construções e empreendimentos públicos vinculadas à Administração Municipal.
- 4.3. Realizar, se for o caso, Auditoria com enfoque Operacional junto aos municípios, para avaliar o cumprimento da regra prevista no § 2º do artigo 11 do Decreto n. 5.296/2004, analisando-se se nos procedimentos empregados para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo (ou a mudança de destinação para esses tipos de edificação), bem como de projetos urbanísticos, está sendo exigido o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas e na legislação (a exemplo de outros Tribunais).
- 4.4. Definir nos Programas ou Planos de Auditoria a avaliação do cumprimento das normas de acessibilidade a edificações e espaços urbanos (a exemplo de outros Tribunais).
- 4.5. O cumprimento dos requisitos de acessibilidade deve integrar as rotinas de fiscalização do Tribunal de Contas, notadamente:
  - a) em exame de projetos quando da análise de editais de licitação para contratação de execução de obras;
  - b) em inspeções *in loco* na fiscalização de contratos de execução de obras, em auditorias ordinárias programadas pelo Tribunal ou decorrentes de denúncias ou representações;
  - c) por meio de outros mecanismos de fiscalização, como levantamentos e monitoramentos; e
  - d) nos relatórios de análise de editais e de auditoria de obras que devam obedecer às normas de acessibilidade deverá constar tópico específico sobre a análise do cumprimento dessas normas.
- 4.6. Deve ser verificado se as unidades gestoras dos entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas cumprem e exigem o cumprimento das normas de acessibilidade que devem ser observadas em todas as ações e projetos relacionados a edificações, vias e logradouros públicos, em especial:
  - a) na concepção e na implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a Lei n. 10.098/2000, o Decreto n. 5.296/2004 e a legislação específica estadual ou municipal, conforme o caso;
  - b) na construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou na mudança de destinação para estes tipos de edificação, assim como nas intervenções em vias e logradouros públicos, que deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;



- c) na aprovação de projetos de natureza arquitetônica e urbanística, bem como na execução de qualquer tipo de obra que tenham destinação pública ou coletiva, as quais requerem o cumprimento das normas de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT, na Lei n. 10.098/2000, no Decreto n. 5.296/2004 e na legislação específica estadual ou municipal, conforme o caso;
- d) na emissão do alvará de funcionamento, licenciamento e "habite-se" pelo Poder Público Municipal, quando deve ser exigida a comprovação do cumprimento das normas de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na Lei n. 10.098/2000, no Decreto n. 5.296/2004 e na legislação específica estadual ou municipal, conforme o caso;
- e) se elaboram programa de readequação de edificações de uso pelo Poder Público que não disponham dos meios de acessibilidade preconizados pela legislação, em especial quando da realização de reformas;
- f) se as unidades gestoras dos entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas fazem com que, as empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3ª da Lei n. 8.666/93, cumpram durante todo o período de execução do contrato, as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos serviços e nos ambientes de trabalho (art. 66-A);
- g) se observam as normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo o disposto na Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na elaboração/realização de:
  - Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito e o Plano de Mobilidade Urbana, previsto na Lei n. 12.587/2012;
  - Código de Obras, o Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;
  - Estudos prévios de impacto de vizinhança; e
  - Atividades de fiscalização e imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental.
- h) se consta em campo próprio na ART, a declaração formal dos profissionais que nas atividades especificadas houve o atendimento às normas de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004.

Goiânia, 22 de novembro de 2017.

Diretoria Executiva do Ibraop